



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.485/2020.

“Regulamenta a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter a Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do artigo 163 da Lei Complementar nº 121, de 27 de dezembro de 2001,

DECRETO:

Art. 1º - O custo da prestação de serviço público de coleta de lixo será rateado pelos contribuintes beneficiados, nos termos do artigo 163 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo será calculada de acordo com três rotas, assim definidas:

I - Rota 01: Centro, Condomínio Vila das Tulipas, Residencial Nova Holanda, Condomínio Filhos do Sol, Palm Park, Residencial Flor D’Aldeia, Vitória Régia, Condomínio Duas Marias, Residencial Nova Holanda, Villa de Holanda, Centro Empresarial Van Gogh, comércio e empresas, totalizando 2.250 imóveis;

II - Rota 02: Parque Residencial Imigrantes, Moinho Residencial, Parque dos Ipês, Jardim Flamboyant, Chácaras Camanducaia, Santo Antônio, Girassóis de Holanda, Jardim Holanda, Morada das Flores, Jardim Tulipa, Parque Residencial Groot, Vila Nova, totalizando 2.973 imóveis;

III - Rota 03: área rural, Fundão, Palmeiras e HBRs, totalizando 340 imóveis com 1.131 pontos.

Parágrafo único. O levantamento de pontos do inciso III, que compreende a Rota 03, foi realizado com base nos cadastros “Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária (LUPA)” e “Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)”, correspondente aos pontos de coleta encontrados em cada imóvel.

Art. 3º - Os valores da Taxa de Coleta de Lixo ficam assim fixados:

I - Rota 01: R\$ 272,13 (duzentos e setenta e dois reais e treze centavos) por ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

II - Rota 02: R\$ 205,95 (duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)
por ano;

III - Rota 03: R\$ 360,92 (trezentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)
por ano.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Lixo poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

Art. 3º - A base de cálculo da Taxa de Lixo e Limpeza Pública será apurada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{VTD}}{\text{IA}} \times \text{IFRC}$$

Onde:

VTD - Valor Total da Despesa

IA – Imóveis/pontos Abrangidos

IRC - Índice de Frequência da Rota de Coleta

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do IFRC foi considerado o seguinte:

I - R01 : 0,3750

II - R02 : 0,3750

III - R03 : 0,2500

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.401, de 21 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, 20 de Janeiro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos